



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 051/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 053/2022

“Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º A Autenticação de cópias reprográficas dos documentos necessários à prestação de serviço público nos processos administrativos municipais será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído pela parte interessada, sob sua responsabilidade pessoal, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida e impugnação da autenticidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar certidão de autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 01 de junho de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário